



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

EDITAL CONVOCATÓRIO
Pregão Nº 2016.12.23-01PP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2016.12.05-0004

1ª Parte: PREÂMBULO

I) OBJETO

a) **DEFINIÇÃO:** Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de Conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual., conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

b) **ORDENADOR(A) DA DESPESA:** Cicero Monteiro Neto - Prefeito Municipal

c) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	04.122.0002.2.003.0000	3.3.90.39.99

d) **PRAZO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO:**

Os serviços serão prestados diariamente no município conforme a Ordem de Serviço, de acordo com as solicitações requisitadas pela Sec.Mun.de Administração e Planejamento, devendo os mesmos ser prestados junto a cada Órgão Solicitante, ou onde for mencionado na antedita Ordem de Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária. O(A) Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, acima identificado(a), no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **11 de Janeiro de 2017**, na sede da Município de Rodolfo Fernandes, sito na(o) Rua Manoel Nobre, 49, Rodolfo Fernandes/RN, será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo “Por Item Menor Preço”, visando a aquisição dos serviço supramencionado, conforme descrito no objeto deste Edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das empresas interessadas, às **09:00** horas do retromencionado dia. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para licenciamento de uso de



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN

sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de Conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual., conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderá participar do Pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que tenham feito seu Registro Cadastral junto ao município de Rodolfo Fernandes até 03 (três) dias úteis antes da realização do Certame e atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Município de Rodolfo Fernandes, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação, vedada a remessa via postal.

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – envelope contendo os relativos à Proposta de Preços:

Município de Rodolfo Fernandes

Pregão n.º 2016.12.23-01PP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS, PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL..

LICITANTE:CNPJ:

ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

Município de Rodolfo Fernandes

Pregão n.º 2016.12.23-01PP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS, PARA A GESTÃO PÚBLICA



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN

MUNICIPAL, COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL..

LICITANTE:CNPJ:

ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião, pelo Pregoeiro, por servidor publico do município ou integrante da Equipe de Apoio, à vista do original

3.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.5 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.7 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.9 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.10 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE nº 01)

4.1 O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a relação dos bens/produtos/Serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos, para os preços unitários, e em algarismo e por extenso, para o valor global da proposta, em duas vias de igual teor, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante, devendo suas folhas serem rubricadas e numeradas:

4.1.1 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei, sempre seguindo o orçamento apresentado no Anexo I deste Edital.

4.3 As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por Item, expressas em Real (R\$), em algarismos, para os preços unitários, e em algarismo e por extenso, para o valor global da proposta, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos/Serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

4.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

4.5 O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos itens 6.5 e 6.6 deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preços que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o item 8.5 deste edital.

4.6 Juntamente com as propostas comerciais, os interessados deverão apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes no Anexo II do presente Instrumento:

4.6.1 Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos bens/produtos a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

4.6.2 Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.

4.6.3 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

4.6.4 Declaração que não emprega menor de 18 anos.

5.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro, por servidor público do município ou integrante da Equipe de Apoio, à vista do original, conforme relação a seguir:

- a) Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- b) Cópia da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Cópia da Certidão Conjunta negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) / Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa (CPD-EN) de Débitos Previdenciários;
- e) Cópia da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, junto a fazenda estadual de seu domicílio;
- g) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- h) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal de seu domicílio;



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

- i) Cópia da Certidão de Falência ou Concordata de seu domicílio
- j) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- k) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- l) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- m) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- n) Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC no Município de Rodolfo Fernandes
- o) Cópia da Cedula de Identidade (RG), CPF e Comprovante de residencia do(s) representante(s) da Empresa (para Assinatura de Contrato)

6.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 No dia e local designado neste edital, às nove horas horas, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4 Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo as retificações feitas por meio de lances verbais.

6.5 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- I - Original e Cópia de Documentos (Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residencia);
- II - Documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes, em nome da licitante.
- III - Termo de Credenciamento

IV - Cópia do Certificado de registro Cadastral Junto ao Município de Rodolfo Fernandes - CRC

6.6.1 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

investidura.

6.6.2 Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), e específica para o Pregão nº 2016.12.23-01PP.

6.6.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”. No caso de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro, por servidor público do município ou integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

6.7 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do Pregão até que seja cumprido o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste edital, quando for o caso.

6.8 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.6 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

7.2 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do Por Item Menor Preço para o objeto do Edital:

I – A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes dos licitantes presentes.

7.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN

estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preços definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7 O Município de Rodolfo Fernandes se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0 DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados para os Por Item.

8.1.1 O julgamento das propostas será feito pelo valor do menor preço apresentado para os respectivos Itens/Lotes constantes no Anexo I deste Edital.

8.2 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço para o Item/Lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.3 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.5 O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.6 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais do Item, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

para a contratação.

8.11 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.12 Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.14 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preços), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.14.1 Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.15 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7.0 e 8.0 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preços formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 48 (Quarenta e oito) horas.

9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN

exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão.

9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos Serviços/Produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a(s) Secretaria(s) competente(s) para homologação e subsequente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0 DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.4 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na(s) respectiva(s) Secretaria(s) de origem.

10.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Secretaria(s) de origem homologará(ão) o procedimento licitatório e adjudicará(ão) o(s) objeto(s) ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.8 Dos atos da Administração após a celebração do(s) Contrato(s), decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberão:

I – Recurso, dirigido ao(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, a ser protocolizado na sede da própria Secretaria, nos casos de anulação ou revogação da licitação, rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 ou aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN

III – Pedido de reconsideração de decisão do(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.9 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

10.10 A intimação dos atos referidos no inciso I do item 10.8 do edital, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III do mesmo item, será feita mediante publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado.

10.11 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica.

11.2 O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 17.7 deste Edital.

11.3 Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5 O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6 O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.0 DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 O(s) Contrato(s) resultante(s) da presente licitação só terá(ão) validade e eficácia depois de aprovado(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, conforme o caso, e publicado(s) seu(s) extrato(s) nos termos do item 11.4 supra.

12.2 O(s) futuro(s) Contrato(s) terá(ão) vigência ate o final do ano em curso, a contar da data de assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos Serviços/bens/produtos. Podendo o mesmo ser



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

prorogado por um período de 60 (sessenta) meses.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

13.2 A Contratada, além das responsabilidades resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

14.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2 Da Data, Local e Horário de Entrega dos Produtos ou Prestação dos Serviços

14.2.1 Os Serviço/bens/produtos deverão ser entregues/Prestados na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

14.2.2 A Prestação ou entrega dos Serviços/bens/produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador da Despesa.

14.2.3 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

14.2.4 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Notas Fiscais com as devidas Certidões Negativa de Debitos.

14.2.5 Os Serviços ou bem/produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

14.2.6 Para os bens/produtos/Serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Nota Fiscal em nome da Município de Rodolfo Fernandes/Sec.Mun.de Administração e Planejamento, com sede na Rua Manoel Nobre, 49, Rodolfo Fernandes – RN, e, para a entrega dos produtos deverão ser atendidas as exigências deste edital.

14.3 A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal contratante.

14.4 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

14.6 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 Os Serviços/bens/produtos objetos da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do(s) mesmo(s).

14.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

15.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

15.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16.0 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;

16.2 Para os negócios fechados será emitido o Extrato de Fechamento de Negócios que discriminará as condições específicas;

16.3 A prestação dos Serviços ou as entregas dos produtos deverão obedecer ao contido no Preâmbulo deste Edital;

16.4 Os preços dos bens/produtos ou Serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no Pregão.

16.5 Os bens/produtos ou Serviços efetivamente fornecidos serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da(s) Secretaria(s) de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste Edital.

16.6 O pagamento dos Serviços ou produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de cheque nominal a empresa ou depósito Bancario em conta corrente em Nome da Empresa.

17.0 DAS PENALIDADES

17.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

contrato e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rodolfo Fernandes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

17.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 As sanções previstas no item 17.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) especificadas no Preâmbulo deste Edital.

19.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

19.2 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.5 O(A) Ordenador(a) de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.6 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca onde esta localizado o Município de Rodolfo Fernandes/ RN.

19.8 Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.9 Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro (endereço mencionado no



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

Preâmbulo deste Edital), até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (84)3373-2001.

19.10 As impugnações referidas no item 3.7 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

19.11 Cópias do Edital e seus Anexos poderão ser adquiridas junto a sede da Comissão Permanente de Licitação da Município de Rodolfo Fernandes, sito na Rua Manoel Nobre, 49, Rodolfo Fernandes - RN.

19.12 Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo telefone **(84)3373-2216**, ou pelo Email: **pmrodolfofernand@uol.com.br**

19.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

19.14 Os interessados, ao participarem do Pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

19.15 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Orçamento Básico Detalhado e Discriminação do(s) Itens / Lote(s)

Anexo II - Modelos de Declarações e Termo de Credenciamento

Anexo III - Proposta Padronizada

Anexo IV – Minuta do Contrato

Rodolfo Fernandes/RN, 28 de Dezembro de 2016.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
Pregoeiro

Estou de acordo com este edital.

Cicero Monteiro Neto
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

Anexo I

Anexo I - Orçamento Básico Detalhado e Discriminação do(s) Itens / Lote(s)

OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de Conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existent, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	MONITOR NF-e	MESES	12		
0002	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	MESES	12		
0003	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS	MESES	12		
0004	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA	MESES	12		
0005	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS	MESES	12		
0006	SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRO E PLANEJAMENTO - PPA LDO E LOA	MESES	12		
0007	SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRONICA	MESES	12		
0008	SISTEMA DE PATRIMONIO	MESES	12		
0009	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARENCIA - CONTABIL E LICITAÇÕES	MESES	12		
0010	SISTEMA DE PROTOCOLO	MESES	12		
0011	SISTEMA INSTITUCIONAL MUNICIPAL COM E,Sic	MESES	12		
0012	SISTEMA TRIBUTARIO	MESES	12		
				Total:	

PROJETO BÁSICO

A – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em sistemas de informática para Licenciamento de sistemas;
2. Serviços de conversão, instalação, implantação e treinamento;
3. Serviços de suporte técnico, quando solicitado;
4. Serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados.

1.Migração das Informações em Uso.

1.1.A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município. A conversão dos dados contábeis, orçamentários, de compras, licitações e contratos limitar-se-á aos dados do exercício corrente.

1.2.Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

Executivo fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.

1.3.O recebimento dos serviços, tratado no item anterior, se dará individualmente para cada base convertida, devendo ser obrigatoriamente ultimado com o acompanhamento do Secretário ou chefe de setor interessado, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

2. Implantação (Configuração e parametrização).

2.1. Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.2. Acompanhamento dos usuários no prédio sede da Prefeitura do Município, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

2.3. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

- a. Entrega, instalação e configuração dos sistemas licitados;
- b. Customização dos sistemas;
- c. Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d. Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e. Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- f. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo Município;
- g. Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.4. O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados em observância às exigências técnicas do edital.

2.5. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser prévias e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.6. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

2.7. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

2.8.O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3. Treinamento e Capacitação.

A empresa contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento ao Departamento de Informática, com no mínimo, 72 (Setenta e duas) horas, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-upe restores, rotinas de simulação e de processamento.

3.1 O treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte aos sistemas ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da entidade possa efetuar *checklist* de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do proponente.

3.2 A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço

3.3 O recebimento dos serviços de treinamento se dará mediante aceite formal individual dos sistemas licitados, devendo contemplar obrigatoriamente a ata dos treinamentos, assinadas pelos participantes, amostragem dos certificados emitidos e relatório de serviços emitido pela empresa contratada.

4. Suporte Técnico.

4.1O Serviço de Suporte Técnico deverá ocorrer sem custos adicionais e incluir, no mínimo:

- Orientações e esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução;
- Auxiliar na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.
- Orientação e apoio às questões relacionadas à integração de dados e sistemas;
- Interpretação da documentação dos softwares fornecidos;
- Orientações para identificar a causa de falha ou defeito de software e a solução destes;
- Orientação para solução de problemas de performance e de ajustes das configurações dos softwares ofertados;
- Orientação quanto às melhores práticas para parametrização e customização da solução;
- Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados cuja a responsabilidade seja da CONTRATADA;
- Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos softwares instalados.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta eletrônica de registro de solicitação de



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000

Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN

serviços, configurável, para os níveis mínimos de serviços exigidos pelo CONTRATANTE.

4.3 O Suporte Técnico será remoto, mediante registro de chamados em sistema próprio do CONTRATANTE, bem como presencial nas dependências do Paço Municipal de Rodolfo Fernandes, quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema relatado.

4.4 O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco se dará mediante liquidação, pelo setor competente, dos serviços indicados em documento próprio da proponente, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para tanto.

4.5 Os procedimentos para a realização e atendimento dos chamados bem como os prazos máximos e os meios tecnológicos deverão ser:

- Chamados via Telefone: Permite aos usuários da CONTRATANTE abertura de chamados via telefone. Tais chamados são recebidos por uma central de atendimento ao cliente que realiza a avaliação prévia dos mesmos, identificando o cliente, problema, nível de prioridade e especialidade, data e hora da solicitação. Sendo que o cliente/usuário que está solicitando o chamado recebe por telefone/fax, ou correio eletrônico a confirmação da solicitação com a identificação do mesmo (número do chamado, o cliente, problema, nível de prioridade e especialidade, data e hora da solicitação). Após este procedimento, estes chamados são encaminhados aos técnicos especialistas de acordo com a especialidade identificada na solicitação. O contato telefônico deverá ser priorizado entre o solicitante da prefeitura e o técnico da empresa contratada.
- Chamados via ferramenta eletrônica de registro de solicitações de serviços permitindo aos usuários da CONTRATANTE abertura de chamados. As solicitações de atendimento serão recebidas pela CONTRATADA, identificada a natureza do problema e encaminhada aos seus respectivos especialistas, que irão proceder o atendimento e registro dos procedimentos efetuados. Nos casos que houver a necessidade de intervenção dos técnicos para a realização de procedimentos nos aplicativos instalados e implantados na CONTRATANTE, tais serviços sempre que possível poderão ser realizados remotamente acessando os sistemas da CONTRATANTE. Dependendo das circunstâncias e nível de prioridade o atendimento ao chamado deverá ser realizado in loco na sede da CONTRATANTE.

2.1. 4.6 A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.

4.7 Os atendimentos locais, bem como customizações que gerarem custos deverão ser aceitos pela secretaria gestora do contrato, para validar o pagamento dos mesmos. Todas as alterações no sistema, novas versões e ou manutenções deverão ser instaladas com a autorização da secretaria gestora do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

4.8 O treinamento de reforço para novos usuários poderá ocorrer na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE. O recebimento dos serviços de treinamento ocorrerá mediante apresentação de documento próprio da CONTRATADA, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço e após liquidação no departamento competente.

4.9 A manutenção do sistema gestão pública consiste no desenvolvimento de atividades de manutenção, de ajustes e de evoluções tecnológicas do Sistema de Gestão, conforme indicados a seguir:

- 4.1. 1 Manutenções e Suporte Técnico sem Custos adicional para a Contratante
 - Manutenções preventivas e corretivas do Sistema, fornecimento e instalação de versões atualizadas ou das evoluções tecnológicas do Sistema de Gestão Pública;
 - Atualização de versão de todos os softwares, quando necessário, para o aprimoramento dos mesmos e para atendimento de novas normas / leis nas esferas federais, estaduais e municipais;
 - Monitoramento da integridade dos Bancos de Dados;
 - Orientações sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados;
 - Interpretações da documentação dos softwares fornecidos;
 - Orientações para identificar a causa de falha ou defeito de softwares e a solução deste;
 - Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos softwares instalados;

4.1.2 Manutenções e Suporte Técnico com Custos adicional para a Contratante

- Customizações adicionais: consiste nas adequações do software para atendimento de melhorias que venham a ser solicitados pela Administração Pública da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes (inclusão de novas funções, relatórios ou consultas), contemplando funcionalidades não exigidas nos requisitos técnicos deste termo de referência;
- Serviços de suporte técnico Presencial;
- Serviços de conversão e recuperação de dados.

4. 2 A Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato assim definidos:

- Manutenção corretiva: aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

para conclusão;

- Manutenção legal: em caso de mudança na legislação e banco de dados, entre outros, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema, durante a vigência contratual.

•

5 . Requisitos Técnicos do Sistema de Gestão Municipal

	<p>O software Web desenvolvido pelo proponente deve funcionar/rodar, no mínimo, nos seguintes Sistemas Operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Windows;- Unix/Linux;- Apple MacOs
	<p>Os softwares necessários para execução do sistema nos servidores da contratante, tais como Servidor Web, Banco de Dados, e outros necessários para execução do software, devem ser compatíveis com sistema operacional Linux e Windows.</p>
	<p>Estruturado com “modelagem de dados que considere a entidade como um todo”, isto é, com estrutura de tabelas sem redundância, sem softwares intermediários para fazer o intercâmbio da informação, especialmente as consideradas como de uso comum pelos diversos usuários, dentre as quais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cadastro de pessoas.- Cadastro de bancos.- Cadastro de Produtos, Unidades de Medidas, Classificação, Fabricante e Marcas de Produto.- Cadastro de Agente político, responsável técnico.- Cadastro de Feriados.- Cadastro de Leis, Portarias, Decretos e demais textos jurídicos.- Cadastro de Unidades funcionais da Prefeitura.
	<p>O cadastro de pessoas deve possuir as seguintes funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none">- Permitir definição do tipo da pessoa: física ou jurídica.- Endereços da pessoa, permitindo que seja cadastrado pelo menos: endereço comercial ou endereço residencial.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	<ul style="list-style-type: none">- Contatos da pessoa, permitindo que sejam cadastradas várias formas de contato, como: Telefone Residencial, Telefone Celular, E-mail.- Deve ser permitido anexar diversos arquivos digitais que estejam relacionados a pessoa.
	<p>Possuir recurso de acesso as funcionalidades disponíveis no menu dos diversos módulos ao mesmo tempo, em uma única área de trabalho (aba dentro de uma única instância do navegador), sem necessidade de novo login, através do uso de janelas, podendo inclusive:</p> <ul style="list-style-type: none">- minimizar.- restaurar.- maximizar (quando a funcionalidade permitir)- alternar entre as janelas abertas.
	<p>Controlar as permissões de acesso ao sistema através de cadastros de usuários. Contendo as seguintes funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none">- O usuário deve obrigatoriamente ser relacionado a uma pessoa única do sistema.- Definição de Grupos de Usuários, permitindo relacionar o usuário a um ou mais grupos.- Definição de senha para o usuário, bem como a possibilidade de configurar intervalo de dias e data fixa para a expiração da senha. Quando a expiração ocorrer deverá o usuário no momento de login definir uma nova senha.- Possibilitar ao administrador a desativação do usuário.
	<p>Controlar as permissões de acessos por usuário e grupo de usuários, com definição das permissões de consulta, alteração, inclusão.</p>
	<p>O Sistema Gerenciador de Banco de Dados deve ser do tipo relacional, sem limitações no tamanho da base de dados e número de conexões. No caso de banco de dados que necessitam de aquisições de licenças, estas deverão ficar a cargo da contratada.</p>
	<p>Garantir a integridade das informações do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de software ou hardware, utilizando o conceito de controle de transações.</p>
	<p>Garantir a integridade referencial de arquivos e tabelas, não permitindo a baixa de registro que tenha vínculo com outros registros ativos via software e pelo banco de dados.</p>
	<p>O software Web desenvolvido pela proponente por motivos de segurança de aplicações web deve ser acessível por protocolo HTTPS, ficando a cargo da contratante a aquisição de certificado de uma entidade fornecedora para funcionalidades executadas nos servidores do</p>



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	ambiente interno.
	Os relatórios gerados pelo sistema devem permitir exportação para no mínimo os seguintes formatos: PDF, HTML, DOC, XLS.
	Possibilitar alternância entre entidades configuradas para um mesmo módulo sem que seja necessário sair do módulo atual.
	Permitir consulta ao log de todas as operações realizadas no sistema, exibindo no mínimo as seguintes operações: <ul style="list-style-type: none">- Tipo da Operação (inclusão, alteração e exclusão)- Usuário que realizou a operação.- Data/Hora.- Tela em que foi realizada a operação.- IP da estação que realizou a operação.- Informações da Operação, sendo que deverá conter: na inclusão todas as informações do registro incluído, na alteração os dados do registro antes da alteração e os novos dados após a alteração, na exclusão os dados do registro excluído.
	Permitir que o usuário indique as rotinas de maior importância, disponibilizando-as em área do sistema de rápido acesso, podendo acessar as mesmas de qualquer parte do sistema, considerando os privilégios disponíveis para o usuário.
	Possibilitar o agendamento semanalmente a emissão de qualquer relatório, com filtro personalizado, sendo transmitido por e-mail no formato PDF.
	Permitir a consolidação de todas as unidades gestoras que utilizem a solução em tempo real sem a necessidade de importação ou exportação de informações.
Sistema de Planejamento	
Especificações Gerais	
	Permitir nos relatórios adicionar filtros simultâneos para o mesmo campo e atribuir as condições de filtragem. Possibilitar salvar um filtro de relatório para utilização futura.
	Permitir inserir o campo de assinaturas nos relatórios. Número de assinaturas nos relatórios deve ser ilimitado.
	Possibilitar o cadastro de chancelas de assinaturas, a serem impressas nos relatórios,



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	permitindo informar os usuários autorizados a utilizar a chancela assim como o período da autorização.
	Possibilitar utilizar cabeçalhos personalizados, marcas d'água, alterar os títulos de relatórios e inserir notas explicativas, a serem impressas nos relatórios.
	Permitir a exportação de relatório nos formatos: DOCX, XLSX, PDF, ODT e ODS, no mínimo.
	Permitir a visualização do relatório em tela antes da sua impressão, utilizando-se de ferramenta integrada à aplicação, sem necessidade de instalação de aplicações adicionais. Permitir, na ferramenta integrada de visualização do relatório, realizar pesquisas no texto do relatório, salvar em formato PDF e imprimir.
	Nos relatórios impressos deverá constar uma chave eletrônica, permitindo realizar uma consulta que identifique o usuário emissor, data e hora de emissão do relatório e filtros utilizados.
	Deverá permitir agendar serviços de emissão de relatórios a serem processados diretamente no servidor e enviados aos destinatários por e-mail de forma automática
Sistema de Planejamento Módulo PPA	
	Possuir cadastro de PPA, permitindo informar o ano inicial, número de protocolo do Legislativo, Lei de aprovação do PPA e macro objetivos.
	Sistema deverá ter no mínimo os seguintes cadastros: Programas: permitindo informar o objetivo, a justificativa, o público alvo, responsável, o macro objetivo, o problema, os indicadores, o tipo (contínuo ou temporário). Ações: especificados em seus tipos (Operações especiais, projetos e atividades) permitindo informar o objetivo, o indicador, o produto e suas metas físicas. Sub ações: permitindo informar seu objetivo e ação correspondente. Indicadores: permitindo a especificação da metodologia de cálculo e de avaliação do indicador. Unidades Gestoras e Orçamentárias.
	Possuir cadastro de fonte de recursos com codificação própria, podendo ser relacionado com vários Id-Uso, de acordo com a vigência de cada regulamentação.
	Possuir cadastro de projetos de governo para a execução do PPA, permitindo indicar o programa e ação e unidade gestora.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Permitir a parametrização dos projetos de governo do PPA indicando a utilização ou não de Unidades Orçamentárias, da classificação funcional, natureza de despesa e fonte de recursos. Permitindo fixar o nível de detalhamento da natureza de despesas nos projetos de governo do PPA.
	Permitir a indicação dos valores previstos para execução do projeto de governo do PPA por Fonte de recursos e anos de vigência do Plano plurianual.
	Possibilitar a parametrização de utilização ou não de receitas no PPA.
	Permitir a indicação dos valores previstos das Receitas no PPA por Fonte de recursos e anos de vigência do Plano plurianual.
	Permitir informar os índices de projeção de valores da Receita e Despesa para os anos subsequentes ao primeiro ano do PPA, calculando os valores automaticamente.
	Permitir a geração de arquivos externos para integração com os sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado, conforme layout especificado pelo TCE.
	Deverá permitir realizar alterações no Plano Plurianual, mantendo a situação anterior e atual para histórico de alterações.
	Deverá possuir cadastro de Fundamentos Legais único para utilização no Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
	Possuir integração com o módulo de LDO.
	Possibilitar a geração de arquivos externos dos cadastros de programas, ações e metas físicas para importação em novo PPA a ser elaborado.
	Permitir a emissão de relatórios cadastrais, tais como, Relação de Programas, de Fonte de recursos, de ações,
	Possibilitar a emissão de relatórios comparativos entre receitas e despesas do PPA e seus valores por fonte de recurso.
	Possibilitar a emissão de relatórios dos valores previstos para os projetos de governo do PPA por Ação.
	Possibilitar a emissão de relatórios dos valores previstos para os projetos de governo do PPA por ação e metas físicas.
Sistema de Planejamento	
Módulo LDO	



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Possuir cadastro de LDO, permitindo informar o Protocolo do Legislativo e Lei de aprovação do PPA.
	Permitir indicar quais os projetos de governo do PPA serão executados no ano de vigência da LDO (projetos LDO).
	Permitir a parametrização dos projetos da LDO indicando a utilização ou não de Unidades Orçamentárias, da classificação funcional, natureza de despesa e fonte de recursos. Possibilitando fixar o nível de detalhamento da natureza de despesas nos projetos LDO. Respeitando a hierarquia de parametrização já informada no Plano Plurianual.
	Permitir a indicação dos valores previstos para execução do projeto LDO por Fonte de recursos para o ano de vigência da LDO.
	Possibilitar a parametrização de utilização ou não de receitas na LDO. Respeitando a hierarquia de parametrização já informada no Plano Plurianual.
	Permitir a indicação dos valores previstos das Receitas no PPA por Fonte de recursos e ano de vigência da LDO.
	Permitir informar as metas prioridades de cada projeto LDO. Meta prioridade dos projetos LDO deverá ser relacionadas as Metas físicas do Plano Plurianual, permitindo informar a quantidade prevista de execução na LDO.
	Deverá permitir realizar os acompanhamentos da meta prioridade, permitindo informar a data do acompanhamento, a quantidade realizada, a descrição do que foi realizado, data do levantamento e fonte.
	Possibilitar parametrização para uso ou não de detalhamentos das metas prioridades dos projetos LDO. Para os detalhamentos das metas prioridade, permitir informar o responsável, a data de início e fim, tempo de avaliação e objetivo do detalhamento.
	Possibilitar distribuição dos detalhamentos das metas prioridades em tarefas, permitindo informar a quantidade o responsável e situação e unidade de medida.
	Possibilitar realizar o acompanhamento de execução das tarefas, permitindo informar a quantidade executada, data do acompanhamento e descrição.
	Permitir a previsão de transferências financeiras para os Fundos e Fundações.
	Possuir cadastro de memórias de cálculo da Receita, Despesa e Dívida pública. Valor constante das memórias de cálculo deverá ser efetuado automaticamente.
	Deverá permitir realizar alterações na LDO, mantendo a situação anterior e atual para



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	histórico de alterações.
	Permitir a geração de arquivos externos para integração com os sistemas informatizados do Tribunal de contas do Estado, conforme layout especificado pelo TCE.
Sistema de Planejamento Módulo LOA	
	Possuir cadastro de programas e ações integrado ao PPA
	Permitir o cadastro das despesas que compõe o orçamento, com identificação do localizador do gasto, contas da despesa, fonte de recursos e valores.
	Possuir relatórios gerenciais da previsão da receita, despesa e transferências financeiras.
	Emitir os anexos nos moldes da Lei 4.320/64
	Possibilitar a emissão de relatórios comparativos entre receita e despesas previstas na LDO por fonte de recursos.
	Deverá permitir realizar as alterações orçamentárias (Reestimativa e anulação de reestimativa de receita), (Suplementação, Créditos Especiais e Extraordinários - Abertura - Reabertura - Suplementações de Reabertos, Redução, Bloqueio, Desbloqueio, Cancelamento, Contingenciamento da despesa e Remanejamento de Despesa) informando o fundamento legal de autorização legislativa e tipo de movimento quando for o caso. A contabilização das alterações deverá ser efetuada de forma automática na contabilidade de cada unidade gestora.
	Permitir realizar o Quadro de Detalhamento da Despesa para os valores Fixados assim como para as alterações orçamentárias.
	Sistema deverá controlar os limites de alterações orçamentários autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.
	Sistema deverá permitir configuração para indicar despesas de controle estratégico. Estas despesas não devem manter saldos disponíveis, seus saldos devem ser mantidos em reserva estratégica, onde somente alguns usuários poderão liberá-los.
Sistema de Contabilidade Pública	
	Atender as normas definidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN no manual de orientação sobre as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, emitir todos os anexos da Lei 4.320/64 de forma individual e consolidada no município, de acordo com normas definidas pela STN, emitir os anexos da execução orçamentária e gestão fiscal da LRF - Lei



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Complementar n.º 101/00, de forma individual e consolidada no município.
	Realizar a escrituração contábil Orçamentária, Patrimonial e de Controle em partidas em conformidade com os Artigos 83 a 106 da Lei 4.320/64.
	Realizar a escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis pré definidos e permitindo os usuários também criarem novos eventos.
	Gerar as informações pertinentes ao sistema eletrônico de auditoria do TCE, apresentando um relatório de críticas.
	Possuir opção para geração de dados para DIRF.
	Controlar a despesa e receita por fontes de recursos (Id-Uso), de acordo com a legislação.
	O cadastro de fontes de recursos deve possibilitar uma numeração própria, ou seja, uma numeração reduzida que simplificada o acesso à codificação do Id-Uso.
	Permitir realizar o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos contabilmente encerrados, para as entidades da administração direta ou indireta, Através de uma única opção acessada na contabilidade da Prefeitura.
	Permitir realizar o desbloqueio para movimentações retroativas, por meio autorização, a ser liberada somente pela entidade "Prefeitura", informando os usuários autorizados a realizar a movimentação e permitir informar a validade de dias desta autorização.
	Efetuar automaticamente a implantação de saldos contábeis, assim como a inscrição dos empenhos de restos a pagar, do exercício anterior para o exercício atual e após o encerramento do exercício anterior, de acordo com normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no manual de orientação para encerramento do exercício e elaboração das demonstrações contábeis.
	Possibilitar a geração do empenho a partir do pré-empenho emitido pelo sistema de Compras, de forma automática, sem a utilização de importação de arquivo.
	O cadastro de fornecedores deve ser integrado com o sistema de compras, ou seja, utilizar o mesmo cadastro sem depender de mecanismos de importação e exportação.
	Ao refazer o encerramento do exercício, realizar uma verificação automática dos empenhos inscritos em restos a pagar, resguardando as movimentações feitas nestes empenhos no ano subsequente.
	Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o exercício anterior ainda não esteja encerrado.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Possibilitar a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos. Assim como permitir a emissão de cheques em formulários contínuos para impressoras matriciais ou integração automática com impressoras de cheques.
	A impressão de cheques em formulário contínuo deverá ser adequada aos padrões dos diversos bancos (configuradas pelo próprio usuário).
	Gerar o cadastramento único de Leis, Portarias e Decretos, para o Município.
	Não permitir o cadastramento de decretos sem vinculação a Lei Autorizativa.
	Permitir cadastrar históricos de movimentação, informando os grupos de movimentos.
	Permitir informar as parcelas do empenho (data de vencimento e valor).
	Permitir realizar a programação financeira das receitas de forma individualizada, receita por receita.
	Permitir realizar o cronograma de desembolso da despesa de forma individualizada, despesa por despesa.
	Permitir emitir o Balancete da Receita, Balancete da Despesa e de Verificação de forma individual e consolidada no município.
	Relatórios mínimos exigidos: Diário Geral; Balancete de Verificação; Balancete de conta corrente Balancete da despesa; Suplementações e reduções; Movimentação/razão do empenho; Movimentação/razão do fornecedor; Movimentação/razão da despesa; Movimentação/razão da receita; Movimentação/razão da conta contábil; Cronograma de desembolso sintético e analítico



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	<p>Cronograma de desembolso por fonte de recursos</p> <p>Programação financeira sintético e analítico</p> <p>Programação financeira por fonte de recursos</p> <p>Programação financeira Comparada com o Cronograma de desembolso</p> <p>Programação financeira Comparada com o Cronograma de desembolso por fonte de recursos</p> <p>Receita arrecadada no período;</p> <p>Relação de empenhos (emitidos/liquidados/anulados/pagos/retidos/a pagar);</p> <p>Demonstrativo e/ou Balancete de receita por fonte de recursos</p> <p>Disponibilidade financeira por fonte de recursos</p>
	<p>O sistema deve possuir os módulos para atender a parte financeiro/tesouraria, execução orçamento-, LRF e TCE, sem ter que acessar outro sistema ou módulo a parte.</p>
	<p>Oferecer mecanismos de geração automática de parcelas do empenho para agilizar a digitação.</p>
	<p>No cadastro da receita permitir informar várias fontes de recursos e percentuais que cada fonte irá receber na arrecadação. Controlar para que a soma dos percentuais informados nas fontes de recursos não ultrapasse 100%.</p>
	<p>A impressão de cópias de cheques deverá conter os número(s) do(s) empenho(s) e numeração das liquidações que compõem o mesmo.</p>
	<p>Na arrecadação da receita fazer os lançamentos por fonte de recurso, conforme percentual informado no cadastro da receita.</p>
	<p>Possibilitar desfazer o encerramento do exercício, para fins de ajustes ou correções.</p>
	<p>Na arrecadação de receita que possuir conta redutora vinculada, alertar se deseja fazer o lançamento na conta redutora automaticamente, conforme percentual definido em Lei.</p>
	<p>Permitir realizar a apropriação de receitas extra orçamentárias mantendo-se o vínculo com a retenção e empenho orçamentários que originou a apropriação.</p>
	<p>Possibilitar a emissão de relatórios complementares, como: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde e Demonstrativo da Despesa com Pessoal.</p>
	<p>Sistema deve permitir o cadastro de processos de recursos antecipados, assim como a prestação</p>



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	de contas dos mesmos.
	Sistema deverá permitir a aprovação do processo de prestação de contas e realizar os lançamentos contábeis de devolução ou consumo de forma automática na contabilidade
	Sistema deverá permitir o cadastro de convênios e seus aditivos.
	Permitir emissão de solicitação de diária, contendo a numeração da solicitação, data do cadastro, nome agente público, centro de custo, descrição da viagem, data hora e local de partida, data hora e local de retorno, destino, meio de locomoção, quantidade de diárias, valor unitário e valor total e fundamento legal; Permitir a validação da solicitação da diária; Permitir anulação da solicitação da diária; Permitir a vinculação da solicitação de diária ao documento de empenho.
	Efetuar a exportação de dados em formato XBRL para atendimento do Siconfi.
	Efetuar a exportação de dados para atendimento do SIOPE.
	Efetuar a exportação de dados para atendimento do SIOPS.
Módulo Monitor Nota Fiscal Eletrônica	
	Gerenciar de forma automatizada para gestão das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas contra a Prefeitura. Deverá permitir sem a necessidade de intervenção do usuário realizar consultas diárias junto ao Webservice do SEFAZ Nacional buscando um resumo e situação de todas as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas contra os CNPJ das diversas unidades gestoras do Município
	Realizar diariamente o Download e armazenamento automático da NF-e (XML), possibilitando a gestão deste documento e futuras consultas.
	Gerar automaticamente o cadastro completo do documento fiscal no módulo de contabilidade, relacionando a NF-e sem a necessidade de digitação da Chave, Credor, Número de Série, Data e outros dados que compõem o documento fiscal.
	Gerar automaticamente os eventos Ciência de Operação e Manifestação de Confirmação de Operação.
	Permitir realizar a Manifestação de Recusa de operação (Operação não realizada, Desconhecimento de operação). Controlar a situação de notas fiscais canceladas, alertando ao usuário e evitando pagamento de



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	documentos cancelados.
	Consultar dos eventos realizados para o documento fiscal: Cancelamento da NFe, Ciência da Operação, Confirmação da Operação, Operação não Realizada, Desconhecimento da Operação, Autorização de Uso, Denegação de Uso, Registro de Saída entre outros.
Sistema De Gestão De Frota	
	Gerenciamento da disponibilidade dos veículos e condutores.
	Registro das manutenções corretivas e preventivas
	Controle das entradas e saídas dos veículos.
	Controle do consumo de combustível dos veículos.
	Emissão de autorização de abastecimento
Sistema de Gestão Patrimonial	
	Permitir efetuar o tombamento de bens adquiridos através de compra, doação, comodato e outras.
	Permitir efetuar o tombamento de bens móveis, imóveis, intangíveis e semoventes.
	Para cada tipo de bem (móveis, imóveis, intangíveis e semoventes) sistema deverá ter campos específicos e permitir a realização de filtros em relatórios.
	Permitir a transferência de bens, de um local para outro, mantendo o histórico das transferências efetuadas assim como emitir a guia de transferência.
	Permitir informar a alienação de bens e controlar o empréstimo, permitindo informar também a sua devolução e emitir o termo de empréstimo.
	Sistema deverá permitir a suspensão de depreciações para bens alienados temporariamente.
	Permitir inserir a imagem do bem no seu cadastramento.
	Relatórios mínimos exigidos: Termo de Responsabilidade; Inventário; Histórico de movimentações do bem;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Relação de bens; Valores de bens; Bens por aquisição; Razão do bem; Ficha de cadastro de patrimônio.
	Permitir realizar os movimentos de reavaliação, ajuste ao valor recuperável, depreciação e amortização de valores dos bens.
	Sistema deverá efetuar as depreciações e controlar o valor do bem até atingir o valor residual de cada bem depreciado.
	Permitir o tombamento de vários bens ao mesmo tempo (geração de múltiplos bens a partir de um único cadastrado).
	Permitir a manutenção cadastral de bens em lote.
	Deverá possuir integração com a contabilidade permitindo assim realizar a contabilização dos movimentos patrimoniais de forma automatizada na contabilidade e impedindo alterações no movimento patrimonial já contabilizado.
	Deverá permitir configurar as contas contábeis a serem movimentadas a partir da contabilização para cada classificação patrimonial e movimento.
	Sistema deverá permitir e manter registros de bens inventariados
	Permitir o cadastro de classificação de bens em até oito subníveis.
	Na classificação de bens patrimoniais deverá ser permitir indicar a taxa de depreciação e a taxa de valor residual do bem, devendo as mesas serem sugeridas ou calculadas no ato do tombamento.
	Deverá permitir informar a localização do bem em até 8 subníveis, e indicar o responsável pelo patrimônio em cada localização.
	Deverá permitir realizar a manutenção em lote do responsável por uma localização.
Sistema de Compras e Licitações	
	Gerenciar as requisições de materiais/serviços da seguinte forma: Permitir cadastrar no sistema, dispensando assim o uso de blocos de pedidos de



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	<p>preenchimento manual;</p> <p>Permitir informar várias dotações na emissão da requisição de materiais/serviços.</p> <p>Permitir informar o valor a ser bloqueado para cada dotação da requisição.</p> <p>Permitir informar as quantidades dos itens solicitados a fim de controlar a entrega.</p> <p>Permitir atender uma requisição somente após uma etapa de aprovação, evitando assim que seja dada continuidade a uma compra que não passou pelo aval do responsável pertinente a sua área.</p> <p>Possibilitar gerar reserva de orçamento no ato da aprovação da requisição.</p> <p>A aprovação da requisição deve ser parametrizada nas permissões do usuário do sistema.</p> <p>Permitir a impressão.</p>
	<p>Não permitir que as seguintes funcionalidades sejam efetuadas sem a respectiva vinculação da requisição de materiais/serviços:</p> <p>Elaboração de edital;</p> <p>Elaboração de pesquisa de preços;</p> <p>Emissão de processo de compra direta;</p>
	<p>O cadastro de materiais e serviços devem possibilitar categorizar em até 8 níveis. Por exemplo: 1. Equipamentos; 1.1. Equipamentos de Informática; 1.1.1. Notebook, e assim por diante.</p>
	<p>Permitir gerar reserva de orçamento na Elaboração do edital.</p>
	<p>Permitir a emissão de Certificado de Registro Cadastral.</p>
	<p>Permitir indicar no cadastro dos fornecedores se é Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte (para cumprimento da Lei Complementar 123/2006).</p>
	<p>Controlar as sanções administrativas da seguinte forma:</p> <p>Permitir cadastro das sanções aplicadas a fornecedores;</p> <p>Alertar no caso do fornecedor que tenha sido declarado inidôneo para participar de licitações.</p>



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Possibilitar o cadastro de todos os tipos de documentos exigidos em editais.
	As pesquisas de preços devem ser tratadas da seguinte forma: Permitir cadastrar uma pesquisa de preço, numerando-as, especificando seu objeto resumido e seus materiais/serviços (através da vinculação com as requisições de materiais/serviços).
	Os pré-empenhos devem ser tratados da seguinte forma: A emissão do pré-empenho de compra direta deve ser feita a partir dos dados de um processo de compra direta. A emissão de pré-empenhos originados de processos licitatórios deve ser feita a partir de uma licitação devidamente homologada. O pré-empenho deverá abater o saldo, quantitativo e financeiro do documento que deu sua origem (Compra direta, licitação ou contrato), ou seja, não deverá permitir autorizar além do que foi licitado e/ou contratado. Permitir empenhar um pré-empenho somente após uma etapa de aprovação. Movimento de aprovação deve garantir o saldo orçamentário para emissão do empenho.
	Permitir elaborar editais, para todas as modalidades de licitação previstas na lei nº 8.666/93, a modalidade pregão conforme lei nº 10.520/02, bem como cadastrar os processos de Dispensa de licitação e Inexigibilidade.
	Permitir gerenciar o Pregão Presencial da seguinte forma: Por item, Global e Lote; Fazer o credenciamento dos participantes, e imprimir um documento para que seja vistado pelos mesmos; Cadastrar as propostas, classificando conforme a Lei 10.520/2002. Destacar as propostas classificadas. Registrar em tempo real todos os lances, destacando o menor preço; Nas licitações Globais e por Lote, deverá exigir registrar apenas o valor total e ter a opção para informar os valores unitários dos itens que compõe o processo. Indicar a intenção de recurso, o licitante e a motivação do recurso.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	<p>Fazer a Ata Circunstancial, registrando todos os lances e as Propostas.</p> <p>Permitir indicar se o processo vai ser utilizado para o Sistema de Registro de Preços (conforme decreto nº 7.892/2013);</p> <p>O pregão presencial deve ser atendido pelo sistema de compras, não sendo permitido uso de módulo a parte.</p>
	<p>Julgamento/Homologação:</p> <p>Permitir o julgamento e homologação de um item de licitação para mais de um licitante (Conforme determina o Art.45º §6º da Lei8.666/93 e suas alterações posteriores).</p>
	<p>Permitir o cadastramento de contratos, aditivos e apostilamentos firmados entre a Entidade Pública e os fornecedores.</p>
	<p>Permitir registrar o recebimento de materiais/serviços com respectivo documento comprobatório.</p>
	<p>Relatórios mínimos exigidos:</p> <p>Histórico da requisição de materiais/serviços, onde contenha a movimentação da requisição, a fim de localizar a qual processo a mesma foi relacionada.</p> <p>Relação das requisições emitidas.</p> <p>Mapa comparativo de preços da licitação;</p> <p>Histórico do contrato, onde contenha a movimentação dos contratos;</p> <p>Relação dos contratos a vencer</p> <p>Histórico das movimentações por fornecedor;</p> <p>Histórico dos processos, onde contenha a movimentação dos processos.</p>
	<p>Permitir o bloqueio de movimentações retroativas, ou seja, permitir que sejam bloqueadas as movimentações até uma determinada data, para fins de resguardar informações geradas para o sistema eletrônico de auditoria do TCE.</p>
	<p>Permitir a geração dos itens e/ou grupos da licitação em meio digital para que os fornecedores possam informar suas propostas através de aplicativo específico as quais poderão ser importadas no ato da abertura dos envelopes das propostas de preços, sem a necessidade de redigitação.</p>



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Permitir a indicação de licitações desertas e fracassadas.
	Permitir elaboração de modelos de textos, utilizando-o para a geração automática de novos documentos.
	Possibilitar a indicação dos recursos nos processos licitatórios, emitindo alertas sobre a suspensão da execução.
	Não deverá permitir que uma requisição, pré-empenho, autorização de fornecimento, licitação, ou contrato seja eliminado/apagado do sistema, contendo movimentos posteriores, fazendo assim com que fiquem documentos não íntegros.
	O sistema de Compras deve: a) Permitir personalizar o título do relatório. b) Permitir personalizar assinaturas para o relatório (proveniente de um cadastro de assinaturas).
	Possibilitar ao usuário definir quais os tipos de documentos o sistema alertará caso não tenham sido informados na emissão de processos licitatórios e contratos.
	Possibilitar o cadastro das Leis e Decretos.
	Gerar as informações pertinentes ao sistema do TCE, apresentando um relatório de críticas no momento da geração do arquivo txt que será importado pelo sistema eletrônico do TCE. Este relatório deve apontar cada erro encontrado, detalhando o problema para que o usuário realize a correção.
	Permitir consultar os registros do log de auditoria.
	Permitir registrar a adjudicação do item para o licitante vencedor.
	Permitir controlar a fase de amostras dos itens, indicando se foi aprovada, reprovada ou não apresentada.
	Permitir registrar o valor negociado com o licitante após a fase de lances, sem a necessidade de descaracterizar as etapas anteriores (Propostas de preço e fase de lances).
	Possibilitar a emissão de documento de autorização de fornecimento contendo a descrição



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	do material, unidade de medida, quantidade e valor a ser fornecido.
	Possibilitar o cadastro das atas de registro de preços processadas pelo município e as adesões a atas de registro de preços não processadas pelo município.
Sistema de Gestão de Almoxarifado	
	O cadastro de materiais/serviços deve possibilitar categorizar em até 8 níveis. Por exemplo: 1. Equipamentos; 1.1. Equipamentos de Informática; 1.1.1. Notebook, e assim por diante.
	Gerenciar as requisições de materiais da seguinte forma: Permitir cadastrar no sistema, dispensando assim o uso de blocos de pedidos de preenchimento manual; Permitir informar as quantidades dos itens solicitados a fim de controlar o atendimento. Permitir atender uma requisição somente após uma etapa de aprovação, evitando assim que seja atendido sem passar pelo aval do secretário pertinente a requisição. A aprovação da requisição poderá ser parametrizada nas permissões do usuário do sistema. Permite a impressão.
	O cadastro de fornecedor e de materiais deverá ser compartilhado com o sistema de compras sem a utilização de rotinas de importação/exportação.
	O recebimento da Nota Fiscal (entrada no estoque) deverá ser baseado nos materiais e quantidades da autorização de fornecimento emitida pelo sistema de compras.
	Permitir cadastrar as localizações físicas de materiais, possibilitando criar níveis e sub-níveis.
	Permitir baixar o estoque por eventualidades como quebra, perda ou roubo.
	Possibilitar bloquear as movimentações nos meses já encerrados.
	Controlar o ponto de reposição de materiais (estoque mínimo, médio e máximo).
	Possibilitar o controle de Lotes de materiais por data de validade. Permitir informar os lotes dos materiais nas movimentações do material.
	Permitir o gerenciamento automatizado de lotes de materiais próximo do vencimento.
	Permitir o gerenciamento automatizado do material quando atingir o estoque mínimo,



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	máximo e ponto de reposição.
	Permitir cadastrar vários almoxarifados "Múltiplos almoxarifados"
	Permitir parametrizar os materiais a serem utilizados por almoxarifado. Impedindo a utilização de outros materiais neste almoxarifado
	Permitir parametrizar os materiais que podem ser solicitados por requisitante.
Portal da Transparência	
	Disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento, conforme o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as quais serão disponibilizadas no âmbito de cada ente da Federação.
	Integrarão o SISTEMA as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.
	<p>Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:</p> <p>I-Quanto à despesa:</p> <ul style="list-style-type: none">a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;b) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;c) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;d) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;e) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso; <p>II - Quanto à receita, os valores das receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:</p> <ul style="list-style-type: none">(A) previsão;(b) arrecadação



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Exibir as receitas organizadas por natureza, permitindo navegar em cada nível de seus respectivos subníveis, exibindo o total dos seguintes valores, por nível: Receita prevista, Receita Arrecadada.
	Permitir consultar as receitas e despesas por período (mês/ano)
	Permitir consultar despesa por unidade gestora, por natureza da despesa, permitindo navegar em cada nível da natureza, exibindo seus respectivos valores empenhados, liquidados e pagos.
	Exibir as despesas organizadas por natureza, permitindo navegar em cada nível de seus respectivos subníveis, exibindo o total dos seguintes valores, por nível: Total de créditos, Fixado, Empenhado, Liquidado, Pago.
	Permitir visualizar os empenhos emitidos para cada fornecedor, os itens dos empenhos, a quantidade, o valor unitário e valor total.
	Permitir visualizar o tipo, número, data de emissão e data de pagamento dos documentos fiscais ligados a cada empenho.
	Possuir gráficos da despesa empenhada, liquidada e paga relativos a: Despesa por categoria; Despesa corrente; Despesa de capital; Órgão.
	Possuir gráficos que demonstrem as receitas previstas e arrecadadas relativos a: Tipo da receita; Natureza da receita; Deduções.
	Possuir glossário com definições dos principais termos contábeis e permitir cadastrar, alterar ou excluir termos do glossário.
	Integrarão o SISTEMA as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.
	Exibir as receitas e despesas organizadas por categoria do plano de contas, permitindo navegar por cada nível do plano de contas exibindo seus respectivos valores gastos ou arrecadados.
	Permitir a disponibilização de informações relativas às contas públicas, tais como PPA, LDO, LOA, Anexos da Lei 4.320 e Anexos da Lei Fiscal.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Disponibilizar acesso público a todos os atos da administração pública tais como, portarias, leis, decretos, atos de pessoal, licitações, contratos, aditivos, convênios, resoluções, etc.
	Exibir informações detalhadas sobre diárias, tais como: Número da diária, local de saída, local de retorno, data de partida, data de retorno, objeto, valor unitário, quantidade.
Sistema Gestão Tributária	
	Banco de dados: Deve utilizar sistema gerenciador de bancos de dados relacionais (SGBD) de domínio público, que não gere ônus para a entidade, possibilitando acesso simultâneo de diversos usuários, em servidor com sistema operacional "Linux" ou "Windows".
	Módulo Desktop (estação de Trabalho): Os módulos desktop deverão rodar em sistema operacional "Windows"; Deverão permitir em uma mesma estação de trabalho abrir ao mesmo tempo e no mesmo módulo, diversas telas do mesmo programa, sem a necessidade de novo login.
	Módulos Web: Deverão rodar no mínimo em navegador Internet Explorer e Mozilla Firefox;
	Módulo – IPTU
O cadastro imobiliário deve permitir:	
	A identificação da inscrição sendo: Quadrante, Quadrícula, Setor, Quadra, Lote e Unidade.
	Tipo de Localização (Urbana ou Rural).
	Informar as dimensões do terreno, como área e testada principal.
	Especificar o proprietário de direito e o proprietário de fato.
	Permitir definir cartório em que se encontra o registro do lote.
	Definir endereço para envio do carnê de IPTU.
	Registrar o log de alterações das informações referente a parcela territorial, predial e unidades de avaliação.
	Definir Loteamento, com informação da quadra e lote. (quando possuir)
	Definir imobiliária. (quando possuir).
	Definir Condomínio. (quando possuir).
	Possibilidade de definir área e fração de condomínio horizontal.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

O cadastro de edificações deve permitir:	
	Regime de utilização (Próprio, Cedido ou Alugado).
	Informar a Área real, área tributável, fração ideal, pavimentos, identificando-os por unidade.
Consultas parametrizadas de cadastros imobiliários por:	
	Intervalo de inscrições imobiliárias, com a opção de atalho para acesso ao cadastro selecionado e a possibilidade de impressão da consulta e do respectivo carnê de IPTU.
	Bairros e logradouros, com a opção de atalho para acessar o cadastro selecionado e a possibilidade de impressão da consulta e do respectivo carnê de IPTU.
Deve permitir o Cálculo/ Lançamento/ Impressão de carnê de IPTU das seguintes formas:	
	A fórmula de cálculo do IPTU deve vir pronta e respeitar a legislação do município, porém os parâmetros que alimentam o cálculo devem ser configuráveis pelo usuário final.
	O sistema deve ter a opção para cálculo, lançamento do débito e impressão de carnês de IPTU.
	Permitir o lançamento do IPTU com a possibilidade de abatimento do valor previamente pago, compensando esse valor dentro do mesmo exercício, de forma automática.
	Geração de arquivo para confecção externa de carnê, com layout que será definido posteriormente pela prefeitura.
O sistema deve permitir ainda:	
	Geração do espelho de cadastro com lote e suas unidades respectivas.
	Cálculo e lançamento do ITBI e ITBI-Rural com a respectiva geração de guia.
	Cálculo e geração do arquivo da COSIP de acordo com a Legislação.
	Permitir o cadastro de isenções de IPTU por tipo e por ano.
	Módulo – ISS
O cadastro econômico deve permitir:	
	A identificação das atividades fiscais, com a possibilidade de informar a atividade principal.
	A identificação das atividades fiscais CNAE, com a possibilidade de informar a atividade CNAE principal.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Informar qual a natureza jurídica e o enquadramento tributário de acordo com as características da receita federal, identificando quando a empresa é optante do simples.
	Histórico de fiscalizações com atalho para consultar os termos relacionados a determinada fiscalização.
	Permitir vincular inscrição imobiliária, quando o cadastro econômico possuir tal informação, essa informação deve ser diretamente relacionada ao cadastro imobiliário.
	Permitir credenciamento aos contribuintes, para serviços disponibilizados no módulo WEB.
	A identificação dos sócios, permitindo informar o percentual de participação e a qualificação.
	Permitir vincular o contador responsável por um determinado contribuinte.
	Permitir o agrupamento de cadastros de pessoas, identificando qual o cadastro principal.
	Permitir cadastrar exceção de dívidas para verificação na rotina da CND.
	Permitir o cadastro de isenção de tributos por contribuinte, que reflita automaticamente no momento do lançamento de débito.
O controle de fiscalização deve permitir:	
	Emitir o termo de abertura com a possibilidade de impressão desse documento.
	Emitir o termo de encerramento com a possibilidade de impressão desse documento.
	Efetuar o levantamento fiscal de ISSQN com a respectiva impressão do relatório com os dados analisados.
	Emitir o auto de infração com a possibilidade de impressão desse documento.
	Emitir intimações com a possibilidade de impressão desse documento.
	Emitir notificações com a possibilidade de impressão desse documento.
	Emissão do ISS da construção civil, com o cálculo automatizado do ISS, e com a geração do documento de estimativa fiscal.
	Lançamento da produtividade dos fiscais, com pontuação para todos os serviços executado.
Referente às funcionalidades para a emissão de certidões de débitos, o sistema deve:	
	Possuir uma rotina que verifique todos os cadastros agrupados, com o usuário informando apenas o CPF/CNPJ do cadastro principal, para a emissão da CND.



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Permitir alterar o texto principal da CND. Essa funcionalidade deve ser realizada pelo usuário com prévia autorização, sem intervenção do administrador do sistema.
	Possuir uma rotina que verifique os cadastros que estão com exceção de CND, considerando essa informação para emissão da certidão.
	Permitir informar qual tipo de CND's estará disponível via WEB.
	Permitir informar qual a finalidade para o tipo de CND a ser emitida.
Permitir a emissão das seguintes tipos de CND'S imobiliárias:	
	Certidão Negativa de Débitos referente ao imóvel.
	Certidão Positiva de Débitos referente ao imóvel.
	Certidão Positiva com efeito de Negativa referente ao imóvel.
Permitir a emissão das seguintes tipos de CND'S referente ao cadastro de pessoa:	
	Certidão Negativa de Débitos.
	Certidão Positiva de Débitos.
	Certidão Positiva com efeito de Negativa.
	Certidão de não cadastro no município.
	Certidão de Baixa.
Gerenciamento/ Consulta de débitos que permitam:	
	Filtros por contribuinte (dívida mobiliária) ou imóvel (dívida imobiliária).
	Filtros por ano do débito.
	Filtros por dívida (Exemplo: IPTU, ISS, etc.)
	Filtros por situação do débito (Exemplo: Aberto, Pago, Cancelado etc.)
	Gerar guias para pagamento (segunda via) informando nova data de vencimento.
	Cancelamento de débitos informando o motivo do cancelamento, inclusive permitindo a possibilidade de cancelamento em lote.
Esse módulo deve permitir ainda:	
	O sistema deve possuir uma ferramenta que permita ao usuário unificar cadastros repetidos. Essa funcionalidade deve transferir as movimentações financeiras, fiscais e



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	<p>cadastrais para apenas um cadastro de pessoa definido como principal. Essa ferramenta deve possuir uma função automatizada, aonde o sistema verificará todos os cadastros habilitados e desabilitados com o mesmo CPF/CNPJ e unificá-los quando o mesmo possuir apenas um cadastro habilitado.</p>
	<p>Permitir a emissão de Nota avulsa com identificação da atividade fiscal.</p>
	<p>Cadastro de dívida possibilitando parametrizar data de vencimento, valor mínimo, nº máximo de parcelas e porcentagem de juros, multa e correção.</p>
	<p>Emitir alvará de: funcionamento, localização e autônomo.</p>
	<p>Emitir taxas, individual (apenas para um contribuinte) ou coletiva (para vários contribuintes) de uma vez.</p>
	<p>Permitir a baixa de arquivo de retorno de convênios dos bancos de forma automática e manual.</p>
	<p>Permitir a baixa de arquivo de retorno do simples nacional, enviado pela receita federal.</p>
	<p>Permitir a integração do arquivo de simples nacional – convênio dívida ativa, enviado pela receita federal.</p>
	<p>Gerar espelho cadastro de contribuintes do município (cadastro econômico).</p>
	<p>Gerar relatório de extrato de débitos por contribuinte com filtros por ano, situação do débito e dívida.</p>
	<p>Permitir geração de aviso de débitos para contribuintes com débitos em atraso, com funcionalidade de geração do aviso (carta) e boleto único para pagamento em um mesmo documento.</p>
	<p>Módulo - Dívida Ativa</p>
<p>A rotina de inscrição em dívida ativa deve:</p>	
	<p>Permitir a inscrição em dívida ativa de débitos em pendente com filtros por ano e dívida (Exemplo: IPTU, ISS, etc.).</p>
	<p>Permitir o cancelamento de débitos inscritos em dívida ativa.</p>
	<p>Emitir extratos de débitos em dívida ativa.</p>
	<p>Geração de arquivos para envio ao protesto (geração da CDA e guias de guias)</p>
<p>Referente aos parcelamentos, o sistema deve:</p>	
	<p>Permitir parcelamento de débitos que estejam em dívida ativa e dívida ativa ajuizada.</p>



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Permitir parametrizar a quantidade máxima de parcelas e o valor mínimo de cada parcela.
	Permitir informar quais usuários tem permissão para efetuar as modalidades de parcelamento.
	Permitir o cancelamento de parcelamentos em atraso, com a possibilidade de filtro por quantidade de parcelas em atraso.
Referente ao ajuizamento, o sistema deve:	
	Permitir a execução da dívida ativa individual ou em lote com filtros por ano e dívida. (Exemplo: IPTU, ISS, etc.).
	Gerar CDA onde contenham as informações do débito ajuizado e seus respectivos tributos com possibilidade de reemissão e substituição da mesma.
	Permitir a suspensão de processo de execução fiscal, com possibilidade de reemissão.
	Permitir a extinção de processo de execução fiscal.
Referente ao peticionamento eletrônico, o sistema deve:	
	Permitir o peticionamento eletrônico, integrado com o Webservice do Tribunal de Justiça de Santa Catarina via protocolo SOAP e utilizando certificado digital para garantir a autenticidade. - Permita que as CDA's sejam assinadas utilizando certificado digital para garantir a autenticidade do documento. - Permita o peticionamento eletrônico das execuções fiscais e geração da petição inicial através do Webservice do Tribunal de Justiça. - Permita a geração e envio da petição intermediária através do Webservice do Tribunal de Justiça. - Permita anexar outros arquivos (diversos) que sejam pertinentes ao processo.
	Permita a geração e envio de petições intermediárias automatizadas tais como: - Alteração de dados de partes (emenda da petição inicial) - Substituição de CDA's - Exclusão de CDA's - Suspensão de processos - Prosseguimento do feito - Extinção do processo
	Permita consultar as petições enviadas através do Webservice do Tribunal de Justiça.
	Permita consultar os históricos dos processos enviados ao Tribunal de Justiça.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Permita funcionalidades relacionadas à intimação eletrônica tais como: - Solicitação de quantidade de intimações aguardando ciência - Solicitação de intimações aguardando ciência.
Módulo - Web	
Deve possuir funcionalidades de acesso a todos os usuários, independente de autorização e login no sistema que:	
	Permita acesso ao menu de perguntas e respostas.
	Permita envio de correio eletrônico para a prefeitura diretamente da página do sistema, sem a utilização de outras ferramentas.
	Permita a solicitação de envio da senha para o correio eletrônico previamente cadastrado na prefeitura.
Possuir rotinas que permitam ao Fiscal:	
	Cadastrar o menu de perguntas e respostas que será utilizado para esclarecimento aos usuários finais do sistema.
	Gerenciar os links que serão disponibilizados na seção de downloads, com a opção de cadastrar a descrição de cada link.
Possuir rotinas referentes ao cadastro Mobiliário e Imobiliário, que permitam:	
	Levantamento de débitos, separados por grupo de dívida (Mobiliário e Imobiliário).
	Geração de guia de recolhimento para débitos vencidos, com a informação da nova data de vencimento.
	Geração de segunda via de débitos não vencidos.
	Consulta de cadastro imobiliário e mobiliário.
	Imprimir espelho cadastral mobiliário e imobiliário.
	Permitir de forma on line, que as imobiliárias relacionem os imóveis por ela gerenciados, possibilitando vincular seu endereço para entrega dos carnês.
Referente às certidões de débito o sistema deve:	
	Permitir a emissão das seguintes CND'S imobiliárias: Certidão Negativa de Débitos Imobiliários; Certidão Positiva de Débitos referente ao imóvel. Certidão Positiva com efeito de Negativa referente ao imóvel.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Permitir a emissão das seguintes CND'S referente ao cadastro de pessoa: Certidão Negativa de Débitos; Certidão Positiva de Débitos; Certidão Positiva com efeito de Negativa; Certidão de não cadastro no município; Certidão de Baixa.
Módulo Protocolo Web	
Possuir rotinas relacionadas ao agendamento, que permita:	
	Agendar atendimentos com hora marcada
	Consultar agendamentos com filtro por situação.
	Alterar as informações do agendamento.
Possuir rotinas relacionadas ao protocolo que permita:	
	Abertura dos processos com a indicação do serviço a ser solicitado, possibilitando ao usuário selecionar mais de um serviço por processo.
	Anexar arquivos digitais a novos processos abertos. (No mínimo as extensões PDF, JPG e PNG)
	A emissão das taxas relacionada diretamente ao serviço solicitado.
	Alteração das informações do processo.
	Consultar de processos com filtro por ano, mês e dia.
	Informar a situação do processo.
	Encaminhar/ Repassar o processo para outros responsáveis. (trâmite individual).
	Ao usuário consultar os processos de sua responsabilidade, e nessa mesma tela permita o encaminhamento de processos coletivamente. (trâmite coletivo).
	A geração de parecer por processo, com possibilidade de impressão do documento.
Possuir ferramentas gerenciais que permitam ao usuário:	
	Identificar processos em atraso, indicando o prazo que os mesmos estão em atraso.
	Identificar processos abertos por período.
Possuir rotinas relacionadas ao protocolo que permita ao contribuinte:	



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Solicitação de serviços via web pelo próprio contribuinte. (Os serviços que serão disponibilizados via internet deverão ser configurados pelo usuário ADMINISTRADOR, via tela do sistema).
	A emissão das taxas relacionadas diretamente ao serviço solicitado.
	Consultar a situação do processo aberto via web.
Possuir rotinas referentes ao cadastro imobiliário, que permitam ao contribuinte:	
	Visualização das informações cadastrais do seu imóvel on line.
	Emissão da segunda via do carnê de IPTU on line
	Solicitação de alteração de endereço de entrega do carnê de IPTU on line
	Solicitação de revisão e/ou isenção de IPTU on line.
	Permitir emissão do carnê de IPTU via internet sem necessidade de fazer cadastro e login em sistema
	Comparar valores de IPTU de anos anteriores.
	Módulo Atendimento ao Contribuinte
	Possuir rotinas que permitam o administrador:
	Configurar os serviços que serão disponibilizados para o contribuinte, permitindo informar endereços externos (link's externos) para redirecionamento.
	Configurar a mensagem que será visualizada pelo contribuinte que não estiver com sua situação ativa.
	Cadastrar menu de perguntas e respostas de acordo com a necessidade da prefeitura.
	Configurar a opção de quando será possível o contribuinte emitir o alvará. Exemplo: Para emissão do alvará, é necessário o pagamento da primeira parcela do alvará, essa opção deve ser configurável.
	Possuir rotinas que permitam ao contribuinte:
	Emitir o alvará via web para os cadastros que estiverem com a sua situação ativa, informando apenas o CPF/ CNPJ na consulta.
	Possuir rotinas que permitam ao cartório:
	Consultar o pagamento das guias de ITBI, de acordo com as baixas efetuadas na prefeitura.
Módulo Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Deve possuir funcionalidades de acesso a todos os usuários, independente de autorização e login no sistema que:
	Permita a consulta dos prestadores autorizados para emissão da NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica).
	Permita ao contribuinte registrar uma denúncia de não conversão de RPS (recibo provisório de serviço) em NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica).
	Permita a validação da NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) no portal da prefeitura.
	Consulta e visualização da NFS-e através de QR CODE
Deve possuir funcionalidades que permita ao contribuinte:	
	Solicitar o credenciamento para emissão da NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica), permitindo ao contribuinte o acompanhamento do processo.
	Permitir ao contribuinte vincular o contador responsável para ter acesso ao sistema
	Permitir ao usuário selecionar quais as atividades da Lista de Serviços que ele utilizará para emissão da NFS-e e definir a principal.
	Permitir cadastrar a declaração de RPS (Recibo Provisório de Serviço) com a conversão em NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica).
	Permitir substituição de RPS (recibo provisório de serviço).
	Personalização da sua logomarca para visualização/ impressão da nota fiscal.
	Cadastrar pessoas, quando estas não estiverem no banco de dados da prefeitura.
	Permitir que os prestadores de serviços vinculem seus tomadores de serviços para facilitar no momento da emissão da nota.
	Permita a declaração de DIR (Declaração de informação recebida) para lançamento do ISS Retido.
	Limitador de tempo e contador regressivo do tempo para expiração da sessão
	Permita o envio através de correio eletrônico dos dados da nota fiscal para a consulta pelo tomador de serviços.
	Reenviar a NFS-e para o tomador por e-mail, podendo optar pelo e-mail já cadastrado na emissão ou para um novo endereço de e-mail.
	Permitir substituição de uma nota fiscal de serviços
	Permitir a emissão da nota fiscal com a apuração de imposto do ISSQN próprio, com a respectiva geração da guia de recolhimento.



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Permitir a consulta detalhada das NFS-e com a opção de visualização em tela e exportação em XML e PDF, com os seguintes filtros por: período, competência, número da NFS-e e lote
	Consultar as notas recebidas
	Permitir o cancelamento de uma nota fiscal de serviço, cuja guia ainda não tenha sido efetuado o pagamento.
	Consultar as nota fiscais tomadas de outros prestadores do município.

Definição, Controle e Geração de ISS Bancos

	Permitir a definição de plano de contas para controle de ISS-Bancos.
	Opção para informar os dados do plano de contas da COSIF, para efetuar o lançamento referente ao ISS-Bancos.
	Gerar guias para pagamento do lançamento referente ao ISS-Bancos

Possuir funcionalidade que permitam ao contador:

	Acesso às informações habilitadas para o seu cliente, inclusive geração de guias de recolhimento.
	Desvincular os seus clientes.

Possuir funcionalidade que permitam ao prestador e tomador de serviços de fora do município

	Declaração das notas emitidas
	Declaração das notas recebidas
	Gerar guias para pagamento do lançamento do ISS (quando for o caso)

Deve possuir funcionalidades que permita ao fiscal de tributos:

	Incluir e alterar informações cadastrais de tomadores/prestadores.
	Permitir ao fiscal autorizar individualmente os contribuintes para emissão da NFS-e para tomadores não identificados e tomadores residentes no exterior
	Permitir à autoridade fiscal liberar ou cancelar qualquer autorização para emissão de Notas Fiscais Eletrônicas em qualquer momento via internet.
	Permitir ao fiscal bloquear ou não a alteração do endereço do tomador já cadastrado, pelo emissor da NFS-e na emissão da NFS-e.
	Consulta agrupada de NFS-e por filtro de Período (data emissão) e Contribuinte, totalizando o número de NFS-e emitidas por contribuinte.
	Consulta agrupada de NFS-e por filtro de Período de competência e Contribuinte, totalizando o número de NFS-e emitidas por contribuinte.



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Consultar as NFS-e com a opção de visualização em tela e exportação em XML e PDF, com os seguintes filtros por: período, competência, natureza de operação e atividade fiscal.
	Substituir notas fiscais, inclusive com a opção de realizar essa ação em lote.
	Cancelar notas fiscais, inclusive com a opção de realizar essa ação em lote.
	Cadastrar os Benefícios Fiscais, com opção para informar o percentual de desconto, período de vigência.
	Conceder o Benefício Fiscal individualmente aos contribuintes selecionados informando a vigência do benefício.
	Consultar os Benefícios Fiscais concedidos, com filtro por competência, CNPJ e Razão Social.
	Habilitar a opção do faturamento antecipado, quando a NFS-e emitida é gerada para competência seguinte à da emissão.
	Credenciar individualmente os contribuintes autorizados para emissão da NFS-e com Faturamento Antecipado.
	Definir a quantidade máxima de dias para o cancelamento da NFS-e.
	Definir a mensagem informativa para os emitentes optantes do Simples Nacional que é apresentada nas observações da NFS-e.
	Definir a mensagem informativa para todos os emitentes da NFS-e que é apresentada nas observações da NFS-e.
	Definir e alterar o texto de instrução e responsabilidade que será impresso no termo de uso da NFS-e pelo contribuinte.
	Cadastrar e gerenciar tipos de motivos de cancelamento da NFS-e.
	Gerenciar os links que serão disponibilizados na seção de downloads e seção perguntas frequentes, com a opção de cadastrar a descrição de cada link.

Permitir ao usuário administrador configurar a informações pertinentes ao cadastro da Prefeitura tais como:

	Possuir tela para configuração o nome, endereço completo e website da prefeitura
	Permitir ao administrador cadastrar enquadramento fiscal e os tipos de Natureza de Operação e definir para qual enquadramento poderá ser utilizado e suas respectivas regras de utilização

Deve possuir rotinas relacionadas à integração que:

	Possuir integração com o sistema de arrecadação atualmente em uso no município para lançamento e pagamento do ISS.
--	--



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Permita a comunicação e integração com sistemas externos através Web Services, por intermédio da comunicação de arquivos XML padronizados com layout definido pela prefeitura.
	Disponibilizem o arquivo de validação SCHEMAS XML (XSD) referente a importação de RPS via lote.
	Possibilitar a geração de notas fiscais eletrônicas via web service.
	Possibilitar o envio de lote RPS para conversão em notas fiscais eletrônicas via web service.
	Possibilitar o cancelamento de notas fiscais eletrônicas via web service.
	Possibilitar a consulta de notas fiscais eletrônica por RPS via web service.
	Possibilitar a consulta de lote RPS via web service.
	Possibilitar a consulta de notas fiscais eletrônicas por faixa via web service.
Sistema De Protocolo	
	Cadastro de Usuário: O usuário deve estar vinculado a uma pessoa (cadastro de pessoa) e vinculado a um setor (cadastro de setores).
	Controle de permissões para usuários, com LOG de ações
	Cadastro de Pessoas: Física: CPF, Nome, Endereço, Contato, e-mail etc; Jurídica: CNPJ, Nome, Endereço, telefone, e-mail
	Importação do cadastro de fornecedores e funcionários dos sistemas contábeis e de folha de Pagamento utilizados pela entidade.
	Cadastro de Setores
	Cadastro de Processos: Cadastro do documento a ser protocolado: Número, Pessoa, tipo de documento, número do documento, objeto resumido, observações.
	Vinculação automática de setores de acordo com usuário que abrir o processo.
	Cadastro de Tipo de documento: (possibilitar cadastrar tipo de documentos): ex.: Nota fiscal, portaria, ofício, requerimento....
	Cadastro de situação do processo
	Controle de tramitação do Processo
	Recebimento do processo com possibilidade de receber processos individualmente e em lote.
	Consultar protocolo: busca o processo pelo número gerado pelo sistema, pelo nome da pessoa



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	ou pelo cpf/cnpj.
	O sistema deverá funcionar em rede local, com banco de dados único.
	Consulta de protocolo WEB, para acompanhamento pela internet
	Gerar etiqueta
Sistema De Folha De Pagamento	
	O sistema deverá importar todos os dados referente a folha de pagamento de exercícios anteriores, com seus cadastros básicos, tais como dados dos funcionários, lotação, histórico de rendimentos etc.
	Possibilitar o cadastramento e manutenção de informações pessoais e funcionais do pessoal;
	Possibilitar o controle dos dependentes e pensionistas;
	Possibilitar rotina de prévia e processamento de cálculo mensal, adiantamento complementar, 13º salário adiantado e integral, licença prêmio, férias individuais, férias coletivas, rescisões individuais e coletivas;
	Possibilitar rotina para processamento de cálculos simulados;
	Possibilitar gerenciar os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo da mesma, com possibilidade de se informar a data prevista para o início do gozo de férias;
	Permitir configurar o tratamento dado às faltas e afastamentos no cálculo de férias, o tipo de base de cálculo utilizados, quais os proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal/férias/complementar/13º/etc.), as formas de alteração salarial;
	Possibilitar a configuração de todas as fórmulas de cálculo, ficando em conformidade, com o estatuto do órgão;
	Possibilitar a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade;
	Possibilitar a inclusão de variáveis fixas e mensais;
	Possibilitar registrar e controlar a lotação e a localização, inclusive de servidores cedidos, mantendo todo o seu histórico;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Possibilitar a progressão funcional e promoções de cargos, sempre mantendo as respectivas informações registradas no histórico do servidor;
	Permitir efetuar o cálculo automaticamente de todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, ainda permitindo que sejam gerados todos os relatórios e arquivos necessários, para os órgãos competentes;
	Permitir gerar em meio magnético e formulário a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês;
	Possibilitar a geração das informações referentes à folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da prefeitura;
	Possuir consulta de cálculos que permita visualizar o recibo de folha de pagamento dos servidores;
	Permitir o controle das movimentações do servidor para informação ao tribunal de conta;
	Possibilitar o controle da movimentação de pessoal e dos atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira;
	Possibilidade de gerar os arquivos de dados para o Tribunal de Contas;
	Possibilidade de emitir todos os relatórios anuais legais e necessários, possibilitando a geração em arquivo ou formulário quando necessário;
	Possibilidade de emitir relatórios, em forma de resumos, extratos mensais, líquidos;
	Possibilitar a emissão de relatórios de todos os encargos do órgão, bem como a emissão de guias e relatórios em modo gráfico ou em arquivo quando necessário;
	Permitir controlar o tempo de serviço efetivo, possibilitando emitir certidão de tempo de serviço e disponibilizando informações para o cálculo da concessão de aposentadoria, inclusive tempo de serviço fora do município com emissão separada ou junta;
	Permitir cadastrar os afastamentos, licenças e faltas;
	Permitir que seja registrado atos de elogios, advertências, punição, nomeação e revogação;
	Possibilitar o cadastramento, manutenção e emissão de relatórios, por secretaria;
	Possibilitar a geração e manutenção de arquivos de contrato de trabalho, nos vários regimes trabalhistas;
	Publicação dos Dados Pessoais da folha – Atendendo a lei da Transparência.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	Relatórios personalizados de acordo com a necessidade.
	Filtrar a folha por vínculo funcional.
	Plano de Cargos e Carreiras
	Progressão Automáticas de Salários
	Controle de Vagas por Cargo
	Geração do Siprev.
	Controle de Pagamento
	Pagamento On Line.
	Integração com o sistema contábil utilizado pela entidade possibilitando a Geração automática de empenhos, liquidações e retenções.
	Geração de dados para o portal da transparência, com informações da folha de pagamento individualizada conforme Lei, e orientação do MP e TCE/RN
	Geração de arquivos para importação do sistema SIAI/DP do TCE/RN
Sistema Gerenciador de Web Site Municipal	
	<p>Sistema gerenciador de conteúdo web, para o sistema institucional do município, com ambiente administrativo contendo no mínimo as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none">• Configuração da Instituição• Configuração de Endereço• Configuração de Redes Sociais• Configuração de Cores• Cadastro e Controle de Usuários• Configuração de Leiaute• Configuração de Menu do Site• Visualização de Criticas• Cadastro de Agentes• Cadastro de Secretarias• Cadastro de Galeria dos Prefeitos• Cadastro de Agenda



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

- Cadastro de Tipo de Documento
- Cadastro de Cargos
- Cadastro de Modelos de Relatórios
- Cadastro de Perguntas e Respostas
- Cadastro de Associações do Município
- Cadastro de Guia do Município
- Cadastro de Veículos do Município
- Cadastro de Símbolos do Municipais
- Cadastro de Selos Municipais
- Cadastro de Conselhos e Membros
- Cadastro de Ações dos Conselhos
- Cadastro de Tipo de Representação
- Cadastro de localidades, Distritos, Vilas, Sítios, Bairros e Outras
- Cadastro da Lei de Responsabilidade fiscal
- Cadastro de Leis Municipais
- Cadastro de Prestação de contas Gestão e Governo
- Cadastro de Outras Publicações
- Cadastro de Portarias de Diárias
- Cadastro de Portarias de Nomeações
- Cadastro de Portarias de Exonerações
- Cadastro de Outras Portarias
- Cadastro de Cadastro de Banner
- Background Topo
- Cadastro de Links Uteis
- Cadastro de Transparência
- Cadastro de Acesso a informação
- Cadastro de Bolsa Família
- Cadastro de Noticias
- Cadastro de Obras
- Cadastro de Vídeos
- Cadastro de Prefeitura



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	<ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Município
--	---

6. Processo de Avaliação de Conformidade

Declarada a empresa vencedora, e antes da adjudicação do objeto da presente licitação, no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação pela Prefeitura Municipal, o sistema ofertado pela proponente vencedora será objeto de avaliação de conformidade, ocasião em que a empresa deverá comprovar que sua oferta (sistema) atende a todos os requisitos técnicos relacionados no presente Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

Todos os requisitos técnicos relacionados no projeto básico são de atendimento obrigatório, sendo desclassificada a proposta que deixar de atender a qualquer dos requisitos especificados, todos considerados necessários ao bom funcionamento.

A avaliação de conformidade será realizada por servidores usuários dos sistemas, a serem designados pela Secretaria de Administração e Finanças e deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, em ambiente destinado para este fim.

Os equipamentos utilizados para as demonstrações durante o teste de conformidade deverão ser providenciados pela própria licitante declarada vencedora, incluindo, entre outros, computador, projetos de mídia, conexão à internet compatível (tecnologia 3G ou outros), a fim de se evitar contestações quanto a qualidade de tais recursos por parte da licitante vencedora.

Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital e consequente aprovação em processo de avaliação de conformidade, será adjudicado o objeto à licitante e a mesma será convocada para assinatura de contrato.

Rodolfo Fernandes/RN, 28 de Dezembro de 2016.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
Pregoeiro



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I (SUBITEM 4.6.1)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos/bens a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

DECLARAÇÃO II (SUBITEM 4.6.2)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

DECLARAÇÃO III (SUBITEM 4.6.3)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

Pregão: Nº .2016.12.23-01PP
Processo Administrativo: Nº 2016.12.05-0004

Ao Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município
Prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN

Sr.(a) Pregoeiro(a)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF Nº _____, neste ato representado, pelo seus(a) (Nome e CPF do representante Legal/Sócio/Procurador) no uso de suas atribuições legais, vem DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a administração. Declara que não tem qualquer grau de parentesco com os Gestores Municipais (Prefeito(a), Vice Prefeito(a) Secretários(a) Municipais). Declaro ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Por ser verdadeiro assino a presente declaração.

Cidade/Estado, Emde.....de.....

.....
DECLARANTE



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS
(SUBITEM 4.6.4)**

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

(*) Se necessário, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr(a). "Licitante" portador(a) do RG nº. XXXXX Órgão Emissor/Estado e CPF nº. xxxxxxxx a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, na modalidade Pregão Nº. **2016.12.23-01PP** na qualidade de representante legal, PARA, formular proposta, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade/Estado,

.....

Nome
Cargo



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO III

PROPOSTA PADRONIZADA

A Município de Rodolfo Fernandes, Estado do RN.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis Federais 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº .2016.12.23-01PP, Processo Administrativo: 2016.12.05-0004 Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de Conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual., conforme especificações apresentadas a seguir.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	MONITOR NF-e	MESES	12			
0002	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	MESES	12			
0003	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS	MESES	12			
0004	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA	MESES	12			
0005	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS	MESES	12			
0006	SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRO E PLANEJAMENTO - PPA LDO E LOA	MESES	12			
0007	SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRONICA	MESES	12			
0008	SISTEMA DE PATRIMONIO	MESES	12			
0009	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARENCIA - CONTABIL E LICITAÇÕES	MESES	12			
0010	SISTEMA DE PROTOCOLO	MESES	12			
0011	SISTEMA INSTITUCIONAL MUNICIPAL COM E,Sic	MESES	12			
0012	SISTEMA TRIBUTARIO	MESES	12			
Total:						

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura: Horário:

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: Conforme Edital

Data:

.....
Assinatura do Proponente



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de Conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual., que entre si fazem, de um lado o Município de Rodolfo Fernandes/RN e do outro

O **MUNICÍPIO DE Rodolfo Fernandes**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.819/0001-09, através da Município de Rodolfo Fernandes, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). **ORDENADOR**, residente e domiciliado(a) na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e C.G.F. sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2016.12.23-01PP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2016.12.23-01PP, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito - Cicero Monteiro Neto, Ordenador(a) de Despesas da Sec.Mun.de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de Conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência ____, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Sec.Mun.de Administração e Planejamento, devendo os mesmos ser prestados junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os serviços deverão ser fornecidos no prazo de 12(doze) horas, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	04.122.0002.2.003.0000	3.3.90.39.99

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou em transferência em conta nominal a empresa vencedora

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) Serviço(s)/produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Fornecer no prazo máximo de _____, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Sec.Mun.de Administração e Planejamento, ou no local indicado na antedita Ordem de serviço, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Município de Rodolfo Fernandes** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Município de Rodolfo Fernandes, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Rodolfo Fernandes - RN.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Rodolfo Fernandes/RN,

.....
ORDENADOR
Prefeitura
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF